

CONTRATO Nº 114/2017 - PMI. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17022017/004

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL TÉCNICO DESCARTÁVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PRADO PHARMA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de material técnico descartável, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada à Trav Sagrado Coração de Jesus, s/n, Térreo, Bairro Boa Esperança, CEP: 68.182-201, Itaituba-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.291.166/0001-20, representada neste ato pelo Sr. **IAMAX PRADO CUSTÓDIO**, portador da carteira de identidade 4490172 SSP/PA, e CPF/MF nº 742.930.952-68, residente e domiciliado à Av. Antônio de Pádua Gomes. Bairro Bela Vista, n° 236, CEP: 68.180-120, Itaituba, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRADO PHARMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.389.760/0001-93, sediada á Trav. Luiz Barbosa, n° 1690, Caranazal, Santarem-Pará, neste ato, representado Sr. **MANUEL PRADO PORTELA**, portador da carteira de identidade nº 3349495 SEGUP/PA e do CPF/MF nº 510.518.342-87, com poderes para representar a empresa nos termos da constituição da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com subsidio da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e no que consta no **Processo de Dispensa de Licitação Nº 17022017/004** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento à compra parcelada de **material técnico descartável**; conforme especificações do anexo I do presente contrato, das cotações de preço e das informações do **Processo de Dispensa de Licitação Nº 17022017/004**, que integram ao presente contrato independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- **b)** Manter pessoa autorizada para receber, atestar, conferir a equivalência dos material técnico descartável, com àqueles constantes na proposta de preços e conseqüentemente com o objeto deste contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e falhas observadas no decorrer da execução do Contrato;



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução do fornecimento objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- **a)** Executar fielmente o objeto contratado, conforme as quantidades, especificações e propostas apresentadas, bem como nas especificações deste contrato, que junto dos demais, são partes integrantes e inseparáveis deste Contrato;
- **b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto contratado, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do devido fornecimento;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta dispensa de licitação, inclusive carga e descarga, <u>transporte até o Fundo Municipal de Saúde de Itaituba/PA;</u> locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, serão inteiramente por conta e responsabilidade da empresa contratada.
- **d)** Manter durante a vigência do CONTRATO, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- f) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, falhas ou incorreções, resultantes da execução do fornecimento do objeto contratado;
- **g)** Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- h) Atender imediatamente a pessoa autorizada pela **CONTRATANTE**, fornecendo informações a respeito de cada produto questionado e quaisquer outros assuntos relacionados ao objeto deste Contrato, porque delas dependem o sucesso, o zelo e o correto cumprimento do objeto contratado:
- i) Permitir preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, desempenhar sua função no interesse da Administração, na execução do Contrato;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;



Prefeitura Municipal de Itaituba

- I) O armazenamento do objeto a ser contratado será por conta da empresa licitante e deverá ser feito em local adequado ao tipo de produto licitado e entregue conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde SEMSA; durante o prazo contratual.
- **m)** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelo fornecimento do material técnico descartável, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, durante o período contratual, o valor de **R\$ 20.666,87** (vinte mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) em moeda corrente nacional, com base nas especificações e preços detalhados na planilha no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão reajustados de acordo com permissivos e dispositivos legais da Lei Geral de Licitações Nº 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas pelo material técnico destacável recebido, conferidos, aceitos e atestados pelo Departamento Competente, no prazo de até 10 *(dez) dias úteis*, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, à vista do atesto e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item X, através da conta bancária a ser indicada pela empresa CONTRATADA, diretamente ao proprietário (a) ou a pessoa autorizada pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a CONTRATANTE disporá do prazo de 3 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - a CONTRATANTE disporá de um prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data final do mês anterior ao do fornecimento, para ultimar o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - a CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

PARAGRAFO QUARTO - as obrigações pagas em atraso pela **CONTRATANTE** serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste edital deverá ser entregue, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde; mediante requisição expedida pela Diretoria



Prefeitura Municipal de Itaituba

Administrativa da mesma e devidamente assinada por seu representante legal, ou outra pessoa com poderes para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entregar a parcela requisitada do objeto contratado, no prazo de 8 (oito) dias consecutivos, contados do recebimento da ordem de entrega do material técnico descartável assinada pela contratante, observado o disposto no parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita à Trav. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Térreo, Bairro Boa Esperança, CEP: 68.182-201, Itaituba-PA, em frente à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joaquim Caetano Correa e Escola Estadual Benedito Correa de Souza, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - A(s) Contratada(s) deverá (ão) fazer a entrega de material técnico descartável em transporte adequado, com observação da qualidade, da quantidade e da validade mínima de 8 (oito) meses, contados da data de entrega do material técnico.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado será recebido provisoriamente em até 3 (três) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicado, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- **a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **a.1)** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório conforme pedido, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.



CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

A despesa decorrente da execução da presente dispensa de licitação correrá à conta do Orçamento Geral do Município aprovado para 2017, e bem assim, disponibilidade financeira para aquisição de material técnico descartável, destinados ao atendimento do Fundo Municipal de Saúde; obedecendo ao cronograma de desembolso que será elaborado posteriormente, mediante a discriminação do respectivo código da secretaria abaixo especificada:

10.301.0200.2.068 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA; 10.302.0210.2.074-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 3.3.90.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado da entrega dos material técnico descartável, objeto deste Contrato, acrescida de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- **b)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo contratual é até 31 de Março de 2017, a contar da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em permissivos legais que justifiquem a devida alteração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deixa de ser publicado na imprensa oficial, tendo em vista a ocorrência da publicação do Processo de Dispensa de Licitação em data pretérita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Itaituba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itaituba, 24 de Fevereiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA IAMAX PRADO CUSTÓDIO CONTRATANTE

PRADO PHARMA LTDA
MANUEL PTADO PORTELA
CONTRATADA

TESTEMUNHA:	
CPF/RG:	
TESTEMUNHA:	
CP F/RG:	



ANEXO I – MATERIAL TÉCNICO DESCARTÁVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA/PA.

Descrição do Produto	Qtde	UNID	Preço Unit	Total
AGULHA PARA RAQUIANESTESIA (BD) № 25 - CX C/ 25UND	2	СХ	125,31	250,62
CATÉTER INTRAVENOSO № 16G HOSPITALAR	300	UND	0,88	264,00
CATÉTER INTRAVENOSO № 20G HOSPITALAR	2000	UND	0,88	1.760,00
CATÉTER INTRAVENOSO № 22G HOSPITALAR	1200	UND	0,88	1.056,00
EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL SISTEMA FECHADO	6000	UND	1,75	10.500,00
FIO CATEGUTE CROMADO C/A ROBUSTA 5CM № 0 - CAIXA COM 24 FIOS	15	СХ	101,50	1.522,50
FIO SEDA C/A CORTANTE 3CM № 3-0 - CAIXA COM 2- FIOS	5	СХ	50,75	253,75
SCALP № 19	1000	UND	0,22	220,00
SCALP № 21	8000	UND	0,22	1.760,00
SCALP № 23	8000	UND	0,22	1.760,00
SCALP № 25	6000	UND	0,22	1.320,00
				20.666,87
Valor Total				R\$ 20.666,87